# LEI N. 971, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ELETIVOS E ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e assemelhados (Secretários) a recomposição de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). Art. alterado pela Emenda legislativo 01/2021**

**Art. 2º - O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período de janeiro a março de 2021, divulgado pelo IBGE.** **Art. alterado pela** **Emenda legislativo 01/2021**

Art. 3º. O índice (IPCA) aplicado nesta Lei decorre das disposições previstas do inciso VIII do art.8º da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, aos 20 de abril de 2021.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda